

Desta forma, face ao disposto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República, **acolho** a prejudicial de mérito, para declarar prescritos os pedidos relativos às parcelas exigíveis anteriormente a 26/10/2006.

Com relação ao calor, sustentou a empresa ré na impugnação ao laudo pericial:

"Constata-se que no laudo 'in casu' o Sr. Perito não descreveu as atividades de cada função

Decorrido o prazo recursal para as partes, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho.

DEIZIMAR MENDONÇA OLIVEIRA
Juiz do Trabalho